



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS
DE
AUTOMOBILISMO E KARTING

ESTATUTOS

Revistos e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Maio de 1997

Publicados em Diário da República, III Série, nº. 169 / 98, de 24 de Julho de 1998

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Sede)

-----**UM:** A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING, abreviadamente designada por APCDAK, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo, fundada em onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, e que integra os Comissários Desportivos de Automobilismo e Karting licenciados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, abreviadamente designada por FPAK.

-----**DOIS:** A APCDAK define-se como a única entidade que representa os Comissários Desportivos e que defende os interesses dos seus associados.

-----**TRÊS:** A APCDAK rege-se pela legislação civil vigente, pelos regulamentos e normas a que fica vinculada pela sua inclusão como associada efectiva da FPAK, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos elaborados pela Direcção e pelas deliberações da Assembleia Geral.

-----**QUATRO:** A APCDAK é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua da Ilha Terceira, número sete, primeiro andar, em Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios e concelho de Lisboa.

-----**PARÁGRAFO ÚNICO:** A APCDAK poderá proceder a qualquer mudança da sua sede, mediante deliberação da Direcção, facto que será dado a conhecer à Assembleia Geral que a elegeu.

ARTIGO SEGUNDO

(Atribuições)

-----**UM:** A APCDAK tem como objecto principal associar todos os Comissários Desportivos ligados ao desporto do automobilismo e karting, para formação técnico-desportiva e representação junto dos Clubes organizadores de provas.

-----**DOIS:** Compete-lhe também representar e defender os interesses dos Comissários Desportivos de Automobilismo e Karting, nomeadamente junto da FPAK e de todas as outras entidades nacionais e estrangeiras, quer oficiais ou particulares, envolvidas nas modalidades do automobilismo e karting.

-----**TRÊS:** Compete ainda à APCDAK promover a realização de actividades conducentes ao desenvolvimento e actualização dos conhecimentos dos seus Associados, por forma a um cada vez melhor desempenho nas suas funções e uniformização das decisões a tomar no desenrolar das provas nacionais internacionais.

-----**QUATRO:** Diligenciar junto das autoridades competentes a obtenção das medidas administrativas tendentes ao reforço e defesa da qualidade das acções promovidas pelos associados.

-----**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a melhor prossecução dos seus objectivos, a organização e funcionamento dos diversos serviços e sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
ARTIGO TERCEIRO
(Associados)

-----UM: A APCDAK é constituída pelas seguintes categorias de associados:

-----a) Fundadores - Os Comissários Desportivos subscritores da acta avulsa da constituição da APCDAK, datada de onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro;

-----b) Efectivos - Os Comissários Desportivos cujos princípios e objectivos se identifiquem com os presentes Estatutos;

-----c) Honorários - Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que por serviços relevantes prestados à APCDAK ou ao desporto automóvel, se tornem credoras dessa distinção e sejam reconhecidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direcção;

-----d) Contribuintes - Todos os Comissários Desportivos que tenham sido licenciados e que, tendo a sua actividade temporariamente suspensa, pretendam continuar a pagar as respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO
(Direitos dos Associados)

-----UM: Os associados Fundadores e os associados Efectivos, decorridos seis meses após a data da sua admissão, gozam dos seguintes direitos:

-----a) Participar das actividades e dos benefícios realizados pela Associação;

-----b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

-----c) Votar nas reuniões da Assembleia Geral, sendo válida a procuração passada por um associado a outro associado, desde que ambos reünam as condições estatutárias legais para o efeito;

-----d) Propôr alteração aos Estatutos e aos regulamentos da Associação;

-----e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

-----f) Ser informado das actividades da Associação;

-----g) Possuir cartão identificativo de associado.

-----DOIS: Os associados Honorários têm direito a diploma comprovativo da aquisição dessa sua qualidade, à isenção do pagamento das respectivas quotas e a ser informados das actividades da Associação.

-----TRÊS: Os associados Contribuintes têm direito a ser informados de todas as actividades da Associação.

-----PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados Fundadores e os Efectivos só podem exercer os seus direitos se tiverem o pagamento da quota em dia.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos Associados)

-----UM: São deveres dos Associados:

-----a) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

-----b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

-----c) Pagar regularmente a sua quota anual, até ao dia trinta e um do mês de Março do ano a que a quota respeita, tratando-se de associados Fundadores, Efectivos ou Contribuintes;

----d) Colaborar com a Associação e os seus Órgãos Sociais na promoção, desenvolvimento, expansão e dignificação da actividade dos Comissários Desportivos e, concomitantemente, do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;

----e) Acatar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

----f) Reger-se, no desempenho das suas funções e no que respeita às matérias técnica e desportiva, pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da Federação Internacional do Automóvel - FIA e pelas regras aprovadas pela FPAK.

----DOIS: A violação dos direitos e deveres estatutários determina a instauração do correspondente processo disciplinar, nos termos previstos no respectivo regulamento a elaborar pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de Associados)

----UM: Perdem a qualidade de associados:

----a) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar;

----b) Os que deixarem de pagar a quota depois de decorridos seis meses após o seu vencimento, considerando para o efeito o dia um de Janeiro de cada ano;

----c) Aqueles que pedirem a sua demissão, por carta registada dirigida ao Presidente da Direcção, acompanhada do pagamento da respectiva quota anual;

----d) Aqueles que tenham sido excluídos pela Assembleia Geral.

----DOIS: A perda da qualidade de associado respeitará o princípio do contraditório.

-----**TRÊS:** O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos Sociais)

-----**UM:** São Órgãos Sociais da APCDAK, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

-----**DOIS:** O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

-----**TRÊS:** A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

-----**QUATRO:** Quando as eleições não sejam realizadas em tempo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

-----**CINCO:** Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos, em listas separadas, por sufrágio directo e secreto.

-----**SEIS:** O sistema eleitoral é o sistema de maioria simples.

----**SETE:** Não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais os devedores da Associação, os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena e ainda os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações e/ou associações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

----**OITO:** As listas de candidaturas para qualquer dos Órgãos Sociais poderão ser apresentadas por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, até cinco dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia Geral.

----**NOVE:** Quando no decurso do mandato ocorram vagas nos diferentes Órgãos Sociais, as mesmas poderão ser preenchidas por associados nomeados pelos respectivos Presidentes. Estas nomeações deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral que se realizar.

----**DEZ:** Os titulares dos Órgãos Sociais nomeados nos termos do número anterior, completam o mandato dos seus antecedentes.

----**ONZE:** Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo cada Presidente voto de qualidade em caso de empate.

----**DOZE:** Os membros dos Órgãos Sociais que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas, perdem o respectivo mandato.

----**TREZE:** Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar aos cargos devendo para o efeito comunicar ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO OITAVO

(Natureza e Composição)

-----UM: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APCDAK, sendo composta pelos seus associados Fundadores e pelos associados Efectivos.

-----DOIS: Podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os associados Honorários e os associados Contribuintes.

-----TRÊS: As deliberações da Assembleia Geral, tomadas por maioria dos votos dos associados Fundadores e dos associados Efectivos presentes, vinculam todos os associados.

ARTIGO NONO

(Competência)

-----Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

-----a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

-----b) Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões proferidas pela Direcção, no âmbito de processos disciplinares;

-----c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e regulamentos, com os votos favoráveis de três quartos dos presentes, e sobre a extinção da Associação, com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados Fundadores e Efectivos;

-----d) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direcção no que respeita à alteração do valor da jóia de admissão, do montante da quota e seu âmbito temporal, e das suas formas de pagamento;

-----e) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano anterior, bem como o Programa e o Orçamento para o ano em curso;

-----f) Ratificar as nomeações dos associados para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais;

-----g) Ratificar a exclusão de associados;

-----h) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham deixado de pertencer à Associação, com os votos favoráveis de três quartos dos presentes;

-----i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

-----j) Conceder a qualidade de associado Honorário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

-----UM: Cada associado Fundador, no pleno uso dos seus direitos, disporá de três votos.

-----DOIS: Cada associado Efectivo, com mais de cinco anos de associado, no pleno uso dos seus direitos, disporá de dois votos.

-----TRÊS: Cada associado Efectivo, com menos de cinco anos de associado, no pleno uso dos seus direitos, disporá de um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias)

-----**UM:** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por aviso postal remetido a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, donde conste a data, hora e local da Assembleia e a respectiva Ordem de Trabalhos.

-----**DOIS:** A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a maioria dos associados Fundadores e Efectivos.

-----**TRÊS:** Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro do prazo mínimo de trinta minutos, conforme o que fôr estabelecido no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

-----**UM:** A Assembleia Geral, dirigida pela respectiva Mesa, reúne-se ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para os fins constantes da alínea e) do artigo nono, e, trienalmente, no mês de Dezembro para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

-----**DOIS:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa do respectivo Presidente, ou requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, por dois quintos dos associados Fundadores e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

-----TRÊS: As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria dos votos dos associados Fundadores e Efectivos presentes, não podendo haver deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

-----QUATRO: Por proposta de qualquer associado ou por iniciativa do Presidente da Mesa, aprovada pela Assembleia, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a Associação, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

-----UM: A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

-----DOIS: Ao Presidente da Mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos, compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

-----TRÊS: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

-----QUATRO: Aos Secretários, para além de auxiliarem o Presidente ou o Vice-Presidente na condução dos trabalhos, compete ainda:

-----a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentarem à Assembleia;

-----b) Escrutinar os votos;

-----c) Elaborar a acta, a qual será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

----**CINCO:** Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa, os trabalhos serão dirigidos por um associado eleito de entre os presentes para o efeito.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e Composição)

----**UM:** A Direcção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da APCDAK, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.

----**DOIS:** A Direcção é um órgão colegial composto por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco membros efectivos.

----**TRÊS:** Em caso de impedimento ou falta do Presidente, e pelo período da sua duração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Presidente da Direcção)

----**UM:** Compete ao Presidente da Direcção representar a Associação e assegurar o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos, e em especial:

----**a)** Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente perante Tribunais, Administração Pública e demais entidades e autoridades;

----**b)** Representar a Associação junto de organizações congéneres nacionais e internacionais;

-----c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos respectivos livros;

-----d) Administrar o património e os fundos da Associação, bem como negociar a assinatura de contratos;

-----e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;

-----f) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;

-----g) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna;

-----h) Delegar poderes para a prática de actos nos membros da Direcção.

-----DOIS: O Presidente da Direcção justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Direcção)

-----Compete à Direcção:

-----a) Elaborar e executar os programas de acção da Associação;

-----b) Organizar os orçamentos e contas de gerência;

-----c) Admitir os associados e propôr a sua exclusão à Assembleia Geral;

-----d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

-----e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento, responsabilizando-se pela sua execução;

-----f) Elaborar e publicar anualmente o Relatório e Contas;

-----g) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos Estatutos e aos regulamentos, bem como aos valores da jóia de admissão e da quota.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e Quorum)

-----**UM:** A Direcção terá uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

-----**DOIS:** A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

-----**TRÊS:** A Direcção considera-se válidamente reunida com metade dos seus membros.

-----**QUATRO:** As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de empate.

-----**CINCO:** Para matérias constantes da Agenda de Trabalhos cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a Direcção deve promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

-----**SEIS:** Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição)

-----O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que tem os poderes e deveres que a Lei confere a este órgão, e é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

-----Compete ao Conselho Fiscal:

-----a) Dar parecer sobre as Contas da gerência apresentadas pela Direcção;

-----b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

-----c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando ao Presidente da Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento;

-----d) Emitir pareceres sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos outros órgãos da Associação, no âmbito da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

-----UM: O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária semestral e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

-----DOIS: Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas da Associação)

-----Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de admissão e as quotizações dos associados;
- b) Os donativos e subsídios de entidades públicas e privadas;
- c) Os juros dos valores depositados;
- d) Os valores cobrados por emissão de cartões, emblemas, brochuras ou publicações editadas pela Associação e outros;
- e) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições Gerais)

-----UM: O ano social coincidirá com o ano civil.

-----DOIS: As alterações aos presentes Estatutos entrarão em vigor um mês após a sua aprovação em Assembleia Geral, salvo o tocante à composição dos Órgãos Sociais e à duração dos respectivos mandatos, sendo, para o efeito, necessária uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes na mesma,.

-----TRÊS: Em caso de dissolução da Associação, aprovada com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados Fundadores e Efectivos, a Assembleia Geral, ouvida a Direcção, providenciará quanto ao destino dos bens.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 14/Maio/97

